



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Município de Porteiras/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Fundo Municipal de Educação, objetivando atender atende os alunos do Município, distribuídos nas Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental. A Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, e CD/FNDE nº 03 de 04/02/2025 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - Art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.2 - Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.3 - Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, Lei nº 11.947, 2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição para o parcelamento ou não da solução, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

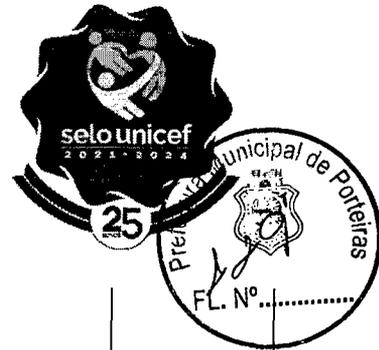
4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/materiais conforme descrição e valores máximos especificados na planilha abaixo:

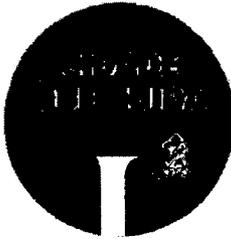
Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA INTEIRA - Carne bovina fresca, proveniente do corte de primeira,	kg	1000	35,00	35.000,00



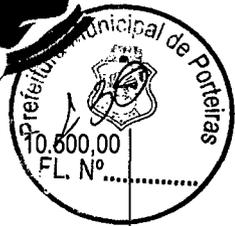
PORTEIRAS
PREFEITURA



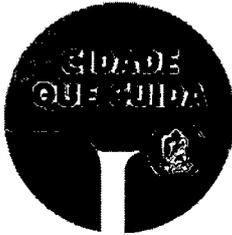
	sem ossos, gordura excessiva ou cartilagens. Apresentação: Peça inteira, resfriada ou congelada. Inspeção: Deve possuir selo de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF).				
2	CARNE BOVINA MOIDA - Carne moída de cortes selecionados, sem ossos, nervos ou excesso de gordura. Apresentação: Moída e embalada a vácuo ou em pacotes selados. Inspeção: Deve possuir selo de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF).	kg	10.000	35,00	350.000,00
3	POLPA DE MARACUJÁ - Polpa 100% natural, sem adição de açúcar, corantes ou conservantes. Apresentação: Embalada em porções individuais ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser mantida congelada a -18°C. Rotulagem: Informações sobre validade, produtor e origem..	kg	668	25,07	16.746,76
4	POLPA DE ACEROLA - Polpa 100% natural, sem adição de açúcar, corantes ou conservantes. Apresentação: Embalada em porções individuais ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser mantida congelada a -18°C. Rotulagem: Informações sobre validade, produtor e origem.	kg	668	11,00	7.348,00
5	POLPA CAJÁ - Polpa 100% natural, sem adição de açúcar, corantes ou conservantes. Apresentação: Embalada em porções individuais ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser mantida congelada a -18°C. Rotulagem: Informações sobre validade, produtor e origem.	kg	668	18,25	12.191,00
6	POLPA DE GOIABA - Polpa 100% natural, sem adição de açúcar, corantes ou conservantes. Apresentação: Embalada em porções individuais ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser mantida congelada a -18°C. Rotulagem: Informações sobre validade, produtor e origem.	kg	668	10,69	7.140,92
7	POLPA DE ABACAXI - Polpa 100% natural, sem adição de açúcar, corantes ou conservantes. Apresentação: Embalada em porções individuais ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser mantida congelada a -18°C. Rotulagem: Informações sobre validade, produtor e origem.	kg	668	11,42	7.628,56
8	POLPA DE MANGA - Polpa 100% natural, sem adição de açúcar, corantes ou conservantes. Apresentação: Embalada em porções individuais ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser mantida congelada a -18°C. Rotulagem: Informações sobre validade, produtor e origem.	kg	668	10,70	7.147,60
9	CONDIMENTO TIPO COLORAL INATURA - Colorau natural, moído, sem aditivos químicos. Apresentação: Embalado em pacotes selados. Conservação: Local seco e arejado.	kg	400	25,01	10.004,00
10	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Produto seco e peneirado, sem impurezas, de textura fina a média. Apresentação: Embalagens de 1kg ou conforme demanda. Conservação: Local seco e fresco.	kg	1.300	6,44	8.372,00



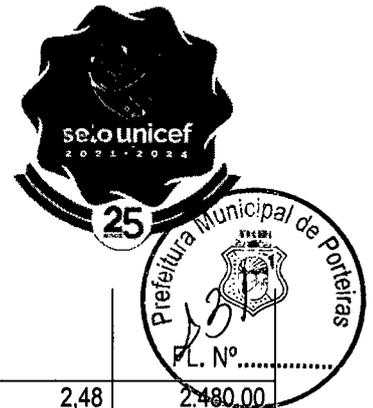
PORTEIRAS
PREFEITURA



11	FEIJÃO CARIOQUINHA - Feijão seco, limpo, sem impurezas ou grãos mofados. Apresentação: Embalagens de 1kg ou conforme especificação da compra. Conservação: Local seco e ventilado.	kg	1.500	7,00	
12	MACAXEIRA (MANDIOCA) IN NATURA - Raiz fresca, descascada ou com casca, sem sinais de deterioração. Apresentação: Inteira ou em pedaços, embalada em pacotes de 1kg ou conforme demanda. Conservação: Refrigerada (0°C a 4°C).	kg	3.500	4,74	16.590,00
13	FUBÁ DE MILHO - Fubá fino e fresco, sem conservantes. Apresentação: Embalagem de 1kg ou conforme necessidade. Conservação: Local seco e arejado.	kg	3.000	7,41	22.230,00
14	FRANGO DE GRANJA ABATIDO INATURA - Frango de granja abatido in natura, proveniente de produtores rurais da agricultura familiar , criado em sistema sustentável, sem conservantes ou aditivos químicos. Aves abatidas, depenadas, evisceradas e resfriadas ou congeladas, sem vísceras ou com miúdos embalados separadamente. Isento de penas, resíduos, hematomas ou odores anormais. Produto oriundo de estabelecimentos registrados nos órgãos sanitários competentes (SIM, SIE ou SIF). Produzido por pequenos agricultores, conforme a legislação da Agricultura Familiar. Embalagem individual em kg conforme pedido. A entrega deve ser refrigerada e realizada conforme demanda do órgão contratante	kg	9.600	15,00	144.000,00
15	IOGURTE NATURAL DE FABRICAÇÃO CASEIRA, 100ml - Iogurte natural de fabricação caseira, produzido por agricultores familiares, obtido a partir da fermentação do leite pasteurizado com culturas lácteas selecionadas. Produto sem adição de açúcares, corantes ou conservantes artificiais, mantendo suas características naturais. Embalagem primária: Pote de plástico ou vidro com tampa hermética, atóxico e adequado para alimentos, contendo 100ml. Produto oriundo da agricultura familiar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Rotulagem: Nome do produto: Iogurte Natural, Ingredientes e Data de fabricação e validade.	UND	40.000	2,00	80.000,00
16	CHEIRO VERDE TIPO COENTRO - In natura, de primeira qualidade, com folhas integras e livres de fungos. Devem ser transportados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, devem estar frescas, integras sem traços de descoloração ou manchas. Entrega conforme requisições emitidas pelo órgão contratante.	MOLHO	1500	1,98	2.970,00
17	PIMENTÃO VERDE - Fruto fresco, de coloração verde intensa, sem rachaduras ou machucados. Apresentação: Classificado por tamanho, entregue em caixas ou sacos.	kg	3.000	8,49	25.470,00
18	LARANJA - Fruto fresco, maduro, sem machucados	kg	2.500	4,79	11.975,00



PORTEIRAS
PREFEITURA



	ou rachaduras. Apresentação: Classificado por tamanho e entregue em caixas. Conservação: Local fresco e seco, longe da luz solar direta.				
19	ALFACE - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	MOLHO	1.000	2,48	2.480,00
20	GOIABA - Fruta fresca, madura, sem manchas ou sinais de deterioração. Apresentação: Classificada por tamanho e embalada conforme necessidade.	kg	1.000	6,37	6.370,00
21	TOMATE - Fruto fresco, maduro, firme, sem machucados ou rachaduras. Apresentação: Classificado por tamanho e entregue em caixas ou sacos.	kg	5.000	7,61	38.050,00
22	BANANA PRATA MADURA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em pencas integras. Preço por dúzia. Entregas conforme requisição emitidas pelo órgão contratante	kg	12.000	5,70	68.400,00
23	FEIJÃO DE CORDA - Feijão seco, limpo, sem impurezas ou grãos mofados. Apresentação: Embalagens de 1kg ou conforme especificação da compra. Conservação: Local seco e ventilado.	kg	1.500	6,67	10.005,00
24	MAMÃO MADURO - Fruta madura, firme, sem rachaduras ou sinais de podridão. Apresentação: Classificada por tamanho e embalada conforme necessidade.	kg	3.000	4,12	12.360,00
25	GOMA FRESCA DE MANDIOCA - Produto fresco, extraído da mandioca, sem conservantes. Apresentação: Pacotes de 1kg a 1kg, devidamente lacrados. Conservação: Refrigerada (0°C a 4°C).	kg	1.500	6,89	10.335,00
Total Geral					923.313,84

4.2 - O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 923.313,84 (novecentos e vinte e três mil trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**, obtido através do MENOR preços unitários ofertados nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisas e Compras do Município de Porteiras/CE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

5.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

5 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 10 meses.



PORTEIRAS
PREFEITURA



5.2 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Fundo Municipal de Educação do Município.

5.3 - As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Fundo Municipal de Educação, situada na Rua Dr. Paiva, s/nº, Vila Mota, Porteiras – Ceará.

5.4 - Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Cronograma, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Processo.

5.5 - Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

5.5.1 - O produto substituído será novamente submetido à análise.

5.5.2 - As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria/Fundo CONTRATANTE.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O produto objeto da contratação é classificado como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação ocorrerá por Chamada Pública, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Resolução FNDE/CD nº 3/2025 bem como os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades essenciais decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

6.2.1 - Justificativa Técnica para reconhecimento de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios MERENDA ESCOLAR como de Natureza Contínua:

6.2.1.1 - Conforme o artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, fornecimento e serviços de natureza contínua são aqueles indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e operacionais do poder público, cuja interrupção pode causar prejuízos ao funcionamento regular e à prestação de serviços essenciais à sociedade. O fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) **caracteriza-se como uma atividade de natureza contínua**, em razão da necessidade permanente de garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes matriculados na rede pública de ensino, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, no Decreto nº 10.940/2022 e nas Resoluções nº 6/2020 e 3/2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) enquadra-se nesta definição pelos seguintes motivos:

I - Necessidade Contínua e Regularidade da Demanda:

O fornecimento diário de refeições nas escolas é um serviço essencial que não admite interrupção, sob pena de comprometer o direito à alimentação e, por consequência, o desempenho escolar dos alunos. A demanda por gêneros alimentícios é regular e contínua, acompanhando o calendário letivo, e deve observar as especificidades locais, a sazonalidade dos produtos e a diversidade alimentar, em conformidade com os princípios da alimentação saudável e adequada.



PORTEIRAS
PREFEITURA



II - Promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar:

A aquisição direta da agricultura familiar é uma obrigação estabelecida pela legislação do PNAE, que determina que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados para essa finalidade. Essa medida promove a inclusão socioeconômica de agricultores familiares, fomenta o desenvolvimento local e regional, e assegura a aquisição de alimentos frescos e de qualidade.

III - Impacto Social e Educacional:

Além do impacto econômico positivo para as comunidades rurais, a aquisição de alimentos da agricultura familiar contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos, melhora o desempenho escolar e fortalece o vínculo entre os produtores locais e a comunidade escolar.

IV - Princípio da Continuidade do Serviço Público

A interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) impactaria diretamente a prestação de serviços essenciais, como alimentação escolar, contrariando o **princípio constitucional da continuidade do serviço público**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

V - Princípio da Eficiência

A continuidade no fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) assegura que a Administração Pública mantenha sua eficiência na execução de atividades que dependem diretamente deste recurso, garantindo a qualidade e regularidade dos serviços prestados à população.

VI - Previsão Legal

A classificação do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como um serviço de natureza contínua está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que reconhece a necessidade de assegurar a continuidade de serviços imprescindíveis ao interesse público.

6.2.1.2 - Por fim, considerando a essencialidade, regularidade e indispensabilidade do fornecimento de gêneros alimentícios para **MERENDA ESCOLAR**, justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural como **uma ação de natureza contínua**, essencial para a execução do PNAE, promovendo benefícios econômicos, sociais e educacionais. A aplicação das disposições previstas na Lei nº 11.947/2009, no Decreto nº 10.940/2022 e nas Resolução nº 6/2020, Resolução nº 21/2021 e Resolução nº 3/2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em conjunto com os previstos na Lei nº 14.133/2021 garante a legalidade, eficiência e transparência do processo de contratação, em consonância com as diretrizes do programa.

6.3 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.3.1 – A Contratação dos produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios, se dará conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Resolução FNDE/CD nº 03/2025.

6.4 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 – Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PORTEIRAS
PREFEITURA



7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PORTEIRAS
PREFEITURA



7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo...de.... responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 923.313,84 (novecentos e vinte e três mil trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**.

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;



PORTEIRAS
PREFEITURA



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, por proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Justificativa do prazo de vigência

9.2.1 - À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial dos projetos apresentados pelos produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios, e diante das especificidades do objeto, optamos que o contrato tenha prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.2.2 - Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

- a) **Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.
- b) **Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;



PORTEIRAS
PREFEITURA



- 10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 10.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 10.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 10.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 11.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



PORTEIRAS
PREFEITURA



- 11.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
- 12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 12.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;
- 12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



PORTEIRAS
PREFEITURA



12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos produtores e/ou fornecedores dos gêneros alimentícios e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o produtor e/ou fornecedor dos gêneros alimentícios ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



PORTEIRAS
PREFEITURA



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo PNAE e do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	12.361.022. 2039.0000	3.3.90.30.07

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porteiras/CE, 07 de fevereiro de 2025.

Maria Edileuza Ferreira Miranda
Ordenadora de Despesas
Secretaria/Fundo Municipal de Educação